

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62  
Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 03/2023**

*Dispõe sobre o procedimento de concessão e pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Maxaranguape, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e controlar o repasse de recursos financeiros destinados à indenização de despesas com deslocamentos a serviço;

CONSIDERANDO que o pagamento de diárias visa precipuamente ao ressarcimento de despesas com hospedagem, transporte e alimentação, RESOLVE:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A concessão e o pagamento de diárias a agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

**Parágrafo único.** As diárias destinam-se à indenização de despesas extraordinárias com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista nesta Resolução e nos valores fixados no seu Anexo I.

**CAPÍTULO II  
DAS DIÁRIAS**

**Art. 2º** O Vereador ou servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou provimento em comissão – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Câmara Municipal, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município sede desta Casa Legislativa para outro ponto do território nacional, terá direito à percepção de diárias.

**Art. 3º** As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

**§1º** Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a exceção constar no requerimento.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

**§2º** No caso de período de afastamento superior a 15 (quinze) dias, o pagamento das diárias, a critério da Presidência da Câmara, poderá ser realizado de forma parcelada.

**Art. 4º** A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município sede da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.

**Art. 5º** O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do beneficiário.

**Art. 6º** As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

**Art. 7º** Não serão devidas diárias quando:

- I.** o tempo total de afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- II.** o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

**Art. 8º** Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.

**Parágrafo único.** Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

**Art. 9º.** Nos casos de afastamento de servidor para acompanhar o Presidente da Câmara, excepcionalmente para o Distrito Federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

**CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**Art. 10.** Os valores das diárias constam no Anexo I desta Resolução.

**Art. 11.** A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN ou por autoridade competente designada, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

- I.** nome, cargo ou função e matrícula do agente público beneficiário;
- II.** descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;
- III.** local de destino;
- IV.** período do afastamento;
- V.** valor unitário e quantidade de diárias.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

**Art. 12.** O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

**CAPÍTULO IV  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 13.** A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município sede da Câmara, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem (Anexo II).

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação de qualquer dos documentos abaixo:

- I. declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;
- II. nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;
- III. outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Decorridos 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação do correspondente relatório de viagem, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Secretaria Geral o encaminhamento de relatório circunstanciado à Presidência, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 14.** O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

- I. a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;
- II. a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 05 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

- I. do dia do retorno do servidor ao Município sede da Câmara;
- II. da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62

Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverão ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 19 de abril de 2023.

**Ver. EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Presidente

**Ver. DEIZE IRANDI BRAZ**  
1º Secretária da Mesa Diretora

**Ver. FRANCISCO BERNARDINO VIEIRA JÚNIOR**  
2ª Secretário da Mesa Diretora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62  
Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

**ANEXO I**  
**TABELA DE DIÁRIAS**

LOCAL DE DESTINO	NÍVEIS E VALORES DAS DIÁRIAS		
	I	II	III
DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 350,00
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO	R\$ 800,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIOS DO RN COM DISTÂNCIA ACIMA DE 150 KM DA SEDE	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

NÍVEIS	DESCRIÇÃO
I	Presidente da Câmara, Vice-Presidente e demais vereadores
II	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão: Secretário, Chefe de Gabinete, Diretor de Finanças e Controlador Interno
III	Servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e demais servidores não especificados acima

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62  
Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

ANEXO II  
**RELATÓRIO DE VIAGEM**

RELATÓRIO DE VIAGEM		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR</b>		
Nome:		
Cargo:	Matrícula:	Exercício:
<b>IDENTIFICAÇÃO DO AFASTAMENTO</b>		
Data de saída:	Data de chegada:	
Horário da Saída: ____h ____min		
Horário da Chegada: ____h ____min		
<b>MEIO DE TRANSPORTE UTILIZADO:</b>		
<input type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Da Câmara <input type="checkbox"/> Ônibus <input type="checkbox"/> Outros. _____		

COMPROVANTES DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO									
<input type="checkbox"/>	Certificado e/ou Declaração	<input type="checkbox"/>	Bilhetes de Embarque	<input type="checkbox"/>	Lista de Presença	<input type="checkbox"/>	Ata	<input type="checkbox"/>	Outros

DESCRIÇÃO SUCINTA DA VIAGEM	
Data	Atividades desenvolvidas
<b>DIÁRIAS EFETIVAMENTE UTILIZADAS:</b>	

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62  
Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

Data: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e matrícula do Servidor

**SETOR RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Nome do Servidor:

Data de recebimento do relatório:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

CNPJ 12.749.115/0001-62  
Rua Alexandre Câmara, 79 – Centro – Maxaranguape/RN – 59.580-000

---

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Resolução 003/2023 dispõe sobre o valor das Diárias pagas pela Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo que se ausentarem do município a serviço e no interesse da Administração para cobertura de despesas necessárias, tais como alimentação, transporte, hotel.

Visa o presente Projeto disciplinar procedimentos administrativos quando da concessão de valores monetários para os Vereadores e servidores do Poder Legislativo, para custear as despesas de viagem quando estiverem representando a Câmara Municipal de Maxaranguape, viagens essas regulamentadas até então pela Lei 794 de 2017 do Poder Executivo.

Neste sentido, de acordo com os princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e da eficiência, previstos no art. 37 da Constituição da República, tendo em vista que o poder Legislativo pode definir os valores das diárias para que supram as necessidades pessoais dos Vereadores e Servidores que se ausentarem do Município a serviço da Administração, a Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Resolução para apreciação dos Nobres Vereadores.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Maxaranguape/RN, em 19 de abril de 2023.

**Ver. EVÂNIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
Presidente

**Ver. DEIZE IRANDI BRAZ**  
1º Secretária da Mesa Diretora

**Ver. FRANCISCO BERNARDINO VIEIRA JÚNIOR**  
2ª Secretário da Mesa Diretora